



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política de Ética e Integridade no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos II e XXXIX, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, e nos termos do Plano de Integridade da ESMPU instituído pela Portaria nº 130, de 6 de junho de 2024, e, de forma específica, da redação do inciso V do item 3.2 do referido documento, o qual disciplina as atribuições da Comissão Permanente de Ética e Integridade, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Ética e Integridade no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Parágrafo único. A Política de Ética e Integridade compõe o Ecossistema de Integridade da Instituição, sendo aplicada ao corpo funcional formado por servidores(as) e colaboradores(as), à Administração Superior, aos(às) docentes, bem como aos(às) discentes atendidos(as) pela ESMPU.

Art. 2º São objetivos da Política de Integridade da ESMPU:

I - apresentar os princípios e as diretrizes que norteiam a integridade no âmbito da ESMPU;

II - estabelecer parâmetros a serem observados pelos(as) integrantes da ESMPU, com vistas a garantir a integridade nas atividades da Instituição, tanto as de natureza finalística quanto as de apoio;

III - fomentar a cultura da integridade em todas as atividades, processos de trabalho e frentes de atuação;

IV - ampliar o alinhamento entre as secretarias e estruturas de governança no sentido de fortalecer a integridade institucional;

V - prover mecanismos de monitoramento e controle que viabilizem a prevenção e/ou a correção e a responsabilização célere de práticas contrárias à integridade;

VI - formalizar as competências dos órgãos e comissões que integram o Ecossistema de Ética e Integridade da ESMPU; e

VII - garantir o alinhamento das ações propostas nos regramentos que integram o Ecossistema de Ética e Integridade com boas práticas de governança e gestão de riscos.

Art. 3º Constituem valores da Escola Superior do Ministério Público da União, com vistas ao fomento de práticas de integridade:

I - ética;

II - transparência;

III - prestação de contas e responsabilidade; e

IV - conformidade legal.

Art. 4º A busca pela integridade no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União orienta-se pelos seguintes princípios:

I - a supremacia do interesse público;

II - a obrigatoriedade da escolha de opções que atendam ao maior número de pessoas da forma mais econômica e eficiente possível;

III - a busca da verdade em todas as situações;

IV - o respeito ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público da União e da Escola Superior do MPU (Portaria nº 98, de 12 de setembro de 2017);

V - o respeito ao Código de Ética do Ministério Público Brasileiro (Resolução nº 261, de 11 de abril de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

VI - atuação em conformidade com normas legais e éticas, e que seja amparada na honestidade, impessoalidade, moralidade, coerência, probidade administrativa, entre outros deveres impostos aos(as) agentes públicos(as).

Art. 5º Visando orientar a conduta de membros(as), servidores(as), colaboradores(as) e docentes, considerados(as) integrantes da ESMPU para efeito desta Portaria, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - repúdio ao abuso de posição ou de poder por integrante da ESMPU;

II - abstenção de qualquer prática de falsificação, apropriação indevida de conteúdos (plágio) ou ocultação injustificada de informações;

III - cumprimento das normas contra o nepotismo e o conflito de interesses em processos de seleção e nomeação, licitação, contratação ou demais transações, destinados a atividades administrativas ou acadêmicas;

IV - zelo pela separação objetiva entre interesses pessoais e institucionais;

V - respeito às normas sobre acúmulo de cargos;

VI - diversidade e pluralidade na seleção do corpo docente; e

VII - uso dos recursos da ESMPU exclusivamente com finalidade pública.

Art. 6º Os(as) integrantes da ESMPU estão submetidos(as) às seguintes vedações, sem prejuízo de outras previstas em regramentos legais aplicáveis:

I - atuar como docente com retribuição financeira em atividades incluídas no rol de atribuições regimentais;

II - praticar o nepotismo em todos os níveis da ESMPU, inclusive em seleções de docentes e discentes para atividades que possam gerar direta ou indiretamente vantagens financeiras ou outros benefícios; e

III - votar ou decidir sobre atividade acadêmica na qual exercerá a função de docência ou de pesquisa.

Parágrafo único. Os(as) ocupantes dos cargos de Diretor(a)-Geral e Diretor(a)-Geral Adjunto(a) não devem atuar como docentes com retribuição financeira em atividades acadêmicas durante seu mandato.

Art. 7º O uso das instalações e dos recursos da ESMPU se destina a atividades promovidas pela própria Instituição, podendo ser estendido a organizações ou parceiras, e se submete às seguintes regras:

I - é vedado o uso das instalações, de recursos ou de qualquer infraestrutura da ESMPU para promoção de caráter pessoal ou de cunho comercial; e

II - é vedado o uso dos sistemas e das ferramentas institucionais para fins de interesse pessoal ou que possam comprometer a imagem, a reputação ou a integridade da ESMPU, notadamente o

envio de mensagens ou postagens que apresentem conteúdo discriminatório e/ou ofensivo, ou que violem direitos fundamentais e conflitem com a ética e a legislação vigente.

Art. 8º Violações ao disposto na presente Política poderão resultar em sanções administrativas, conforme a gravidade do ato e as normas regulamentares aplicáveis, devendo as representações ou denúncias serem encaminhadas por meio dos canais previstos nos regimentos do Ecosystema de Integridade, notadamente a Ouvidoria.

Art. 9º À Política de Integridade da ESMPU aplicam-se as seguintes legislações e suas alterações, ou outras que venham a substituí-las:

I - Lei nº 12.813/2013;

II - Código de Ética do MPU;

III - [Plano de Integridade da ESMPU 2024-2025](#) – Instituído por meio da Portaria ESMPU nº 130, de 6 de junho de 2024;

IV - [Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito da ESMPU](#) – Instituída por meio da Portaria ESMPU nº 82, de 3 de maio de 2024;

V - [Regulamento Acadêmico](#); e

VI - Plano de Desenvolvimento Institucional da ESMPU.

Art. 10. A estrutura do Ecosystema de Ética e Integridade da ESMPU é formada pelas seguintes unidades:

I - Administração Superior;

II - Ouvidoria da ESMPU;

III - Corregedorias dos ramos;

IV - Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito da ESMPU; e

V - Comissão Permanente de Ética e Integridade no âmbito da ESMPU.

Art. 11. O(a) Diretor(a)-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União é a autoridade competente para dirimir os casos omissos e excepcionais.

Parágrafo único. Situações que não sejam adequadas à presente Política devem ser encaminhadas, fundamentadas, à deliberação da Diretoria-Geral, que poderá submetê-las à apreciação do Conselho Administrativo (CONAD).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As hipóteses descritas no parágrafo único do art. 6º não se aplicam às atividades já aprovadas e incluídas no Plano de Atividades da ESMPU na data desta Portaria.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 19/12/2024, às 15:06 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0548549** e o código CRC **FC56CBE0**.

Processo nº: 0.01.000.1.001537/2024-42

ID SEI nº: 0548340